

379L0661

31. 9. 79

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 192/35

**DIRECTIVA DO CONSELHO****de 24 de Julho de 1979****que modifica a Directiva 76/768/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos**

(79/661/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º,

tendo em conta a proposta da Comissão,

considerando que a Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos <sup>(1)</sup> prevê, no seu artigo 5º, que, decorrido o prazo de 3 anos a contar da sua notificação, as substâncias e corantes enumerados no seu Anexo IV são, ou definitivamente autorizados ou definitivamente proibidos, ou mantidos durante um novo prazo de 3 anos no seu Anexo IV, ou suprimidos de qualquer anexo;

considerando que, devido à complexidade dos problemas a resolver, este prazo não pode ser respeitado e que é portanto conveniente prorrogá-lo,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1º*

A Directiva 76/768/CEE passa a ter a seguinte redacção:

1. No parágrafo primeiro do artigo 5º a expressão «durante um período de 3 anos a contar da notificação da presente directiva» é substituída por «até ao dia 31 de Dezembro de 1980».
2. No parágrafo segundo do artigo 5º a expressão «terminado o prazo de 3 anos» é substituída por «a partir do dia 1 de Janeiro de 1980».

*Artigo 2º*

Os Estados-membros adoptarão as disposições necessárias para darem cumprimento à presente directiva até 30 de Julho de 1979. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

*Artigo 3º*

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 24 de Julho de 1979.

*Pelo Conselho**O Presidente*

M. O'KENNEDY

<sup>(1)</sup> JO n. L 262 de 27. 9. 1976, p. 169.